

## PREFÁCIO

O direito autoral brasileiro deve muito a Carlos Fernando Mathias de Souza. Deve não somente no plano teórico, mas, também, na implantação do sistema como um todo a partir da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, de que foi uma das figuras mais notáveis, sendo seu Presidente no período de 1978 a 1979.

Essa homenagem que os especialistas em Direito de Autor prestam agora ao grande jurista e exemplar pessoa humana resgata um tempo de desafios enormes para chegarmos até aqui com a ciência e consciência de que o Brasil possui uma legislação autoral avançada e uma aplicação respeitada, hoje consagrada nos tribunais em defesa dos criadores do espírito.

Os desafios foram realmente imensos e Carlos Fernando esteve sempre na linha de frente para enfrentá-los com muita coragem, talento, conhecimento e, sobretudo, convicção de que o caminho estava certo e de que valia a pena lutar para percorrê-lo.

Lembro-me bem daqueles tempos inaugurais, da elaboração da primeira resolução emanada do Conselho Nacional de Direito Autoral para estabelecer os critérios de arrecadação e distribuição dos direitos autorais com a instalação do Escritório Central de Arrecadação de Distribuição – ECAD, formado pelas diversas associações de titulares de Direito de Autor. Vejo hoje com nitidez a serenidade de Carlos Fernando construindo pontes, abrindo alternativas, para que o Direito Autoral brasileiro encontrasse consolidação na vida cultural brasileira, consagrando a trajetória de tantos ilustres mestres do Direito que a ele se dedicaram com esperança e saber. Diria que aqueles momentos iniciais marcaram um novo tempo e serviram para estabelecer de fato um novo começo para os titulares de Direitos Autorais.

Quem conhece a vida de Carlos Fernando, dedicada à ciência do Direito sabe que ele ocupa um lugar privilegiado no cenário jurídico brasileiro. Transita pelas diversas áreas do conhecimento especializado com segurança. Mas, além disso, sabe transformar esse conhecimento enciclopédico em sabedoria, tudo a serviço de um exemplar espírito público. A sua formação tem raízes profundas com cursos dentro e fora do país, passando pela Academia de Direito Internacional de Haia, mas, sobretudo, voltada para uma perspectiva humanista, não bastasse a sua formação religiosa, com base em estudos de filosofia, sociologia, história, o que o levou à vida acadêmica, alcançando o mais alto posto do magistério, Professor Titular da Universidade de Brasília.



O que é notável em Carlos Fernando é sua capacidade de traduzir com simplicidade o seu vasto conhecimento, distribuindo sem nenhum egoísmo e sem nenhuma afetação o tanto que acumulou de saber aos seus alunos de cursos de graduação e pós-graduação. Sua personalidade humana rica de generosidade, capaz de seduzir, encantar e enlevar os que estão próximos e de causar admiração e respeito aos que só o conhecem pelos trabalhos científicos, é igualmente destinada a fazer o bem, a doar-se para construir o bem comum, isto é, aquele conjunto de circunstâncias concretas que permitem ao homem a plena realização de sua natureza na sociedade em que vivem.

Para que se possa ter a dimensão de sua vida basta percorrer os caminhos que ele percorreu como Consultor Jurídico do Distrito Federal, 1<sup>o</sup> Subprocurador-Geral do Distrito Federal, Conselheiro da Ordem dos Advogados Brasileiros, Seção do Distrito Federal, Consultor da CAPES, membro do Conselho de Educação do Distrito Federal, de que foi Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Legislação e Normas e Presidente Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Brasileira de Teatro, Diretor da Faculdade de Artes da mesma Fundação, Diretor executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, Subchefe do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, Coordenador do Curso de Direito da Universidade de Brasília, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, membro do Conselho Departamental e das Congregações de Carreira da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da Universidade de Brasília, Vice-Diretor do Centro de Estudos de Direito Romano e Sistemas Jurídicos da Universidade de Brasília. Com esse currículo abrangente, revelador de sua competência técnica e cultura, Carlos Fernando chega ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, desde fevereiro de 1995, e agora ao Superior Tribunal de Justiça, como Juiz convocado, na mais evidente demonstração do respeito que inspira e no mais eloqüente reconhecimento da sua valiosa presença na judicatura brasileira.

Mas, a exemplaridade da vida acadêmica de Carlos Fernando está presente na sua contribuição doutrinária por intermédio de uma infinidade de artigos científicos no Brasil e no exterior tanto na área de história como na área jurídica, ademais de conferências, pareceres e aulas inaugurais que proferiu aqui e no exterior. Os seus livros são referências para os que atuam na vida jurídica em todos os setores, na advocacia, no Ministério Público e na Magistratura. O Curso de Direito Autoral, em colaboração, os Comentários ao Novo Código Civil Brasileiro alcançando a fiança, a transação, o compromisso, os atos unilaterais, a gestão de negócios, o pagamento indevido, o enriquecimento sem causa, o Direito Autoral – Legislação Básica são obras que vão ficar na literatura jurídica brasileira.

De igual modo, a participação de Carlos Fernando em diversos seminários e delegações no exterior deixa ilustrada a repercussão de seu trabalho como militante da ciência do Direito, seja como Delegado à Sétima Sessão de

Consulta da Organização Internacional do Trabalho – OIT, como Delegado à reunião do subcomitê do Comitê Intergovernamental da Convenção de Roma, em Genebra, sobre Direito Autoral, como Delegado do Brasil à XV Sessão do Comitê Executivo da União de Berna, em Genebra, também sobre Direito Autoral, como representante do Brasil na Terceira Sessão do Comitê da Convenção Universal sobre Direito do Autor, em Genebra, seja com sua participação em vários encontros internacionais nas Américas e na Europa, sendo a peça fundamental dos encontros científicos Roma-Brasil, que prosseguem estreitando nossas relações culturais com a Itália.

Carlos Fernando também tem dedicado sua atenção aos encontros de faculdades de Direito, preocupado com a metodologia do ensino e com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos em nosso país. Sem dúvida, a sua experiência de professor levou-o à direção da Escola da Magistratura no Tribunal Regional Federal. Com isso conseguiu realizar também o aprimoramento da Magistratura Federal em sua região. Vê-se que essa história de vida não poderia passar sem que seus colegas se unissem para dedicar-lhe livro, a maior homenagem que um professor pode receber, porquanto é o reconhecimento de seus pares por tudo o que tem realizado para fortalecer o primado do direito em nosso país.

E esse livro está recheado de estudos que estão conectados com sua dedicação ao Direito Autoral. Os trabalhos que estão publicados são contribuições de grande valor científico a começar pela proteção constitucional dos direitos autorais, a arrecadação e distribuição desses direitos, alcançando ainda aspectos particulares como a questão da concorrência desleal, embutido também o problema das embalagens, a convenção sobre a diversidade biológica e a propriedade intelectual, a teoria da função social do Direito de Autor. Temas como a imprescritibilidade da ação anulatória de registro de marca obtido de má-fé, a ação civil pública para a proteção ao patrimônio artístico e cultural, os *royalties* por Direitos Autorais e o Imposto de Renda são examinados com a excelência reconhecida dos seus autores, garantia de sua atualidade e permanência na literatura sobre Direitos Autorais. Merece especial relevo a questão da comunicação eletrônica ainda hoje sem grandes manifestações da jurisprudência e que reclama um tratamento adequado capaz de desafiar os graves problemas que o uso da internet pode provocar e já está provocando, assim o fato gerador do programa de computador, as relações entre ética e Direito no mundo cibernético, bem como a internet e a gestão coletiva dos Direitos de Autor e conexos. É uma contribuição de peso cultural significativo que pode abrir novos horizontes para o Direito Autoral.

Estou convencido e cada dia com mais intensidade que não será possível avançar culturalmente se não estivermos atualizados em matéria autoral. Os criadores do espírito são a alma nacional. Deles é que recebemos a identidade como nação, porque eles produzem o verdadeiro sinal de nossa presença no

mundo globalizado. Se não formos capazes de garantir aos nossos autores respeito e dignidade pelo que fazem não estaremos aptos a cumprir o nosso destino, como nação livre e independente pronta para ajudar na construção de um mundo melhor.

Os nossos Juízes e Tribunais, de maneira especial o Superior Tribunal de Justiça, têm oferecido um suporte jurisprudencial que engrandece a vida brasileira. Na verdade, foi apenas com a intervenção judicial que o Direito Autoral ganhou imperativa execução no Brasil. Veja-se a grade de decisões do Superior Tribunal de Justiça, que enfrentou as diversas questões que foram submetidas ao seu julgamento sempre com os olhos postos na dimensão cultural da proteção dos titulares de Direitos do Autor. O reconhecimento de que devido o pagamento de Direitos Autorais pela execução em bares, lojas, hotéis e outros estabelecimentos do gênero representou uma evolução que modificou o ritmo da arrecadação desses Direitos, dando tranquilidade aos titulares. O mesmo se diga com relação aos Direitos Autorais em filmes, alcançando todos os que participam da obra cinematográfica, que durante muito tempo ficou sem a apropriada proteção. O mesmo se pode dizer do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal do papel desempenhado pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, já sob o regime constitucional de 1988, que consolidou a existência desse organismo atípico, de natureza privada, mas criado por lei para facilitar o acesso dos titulares aos direitos autorais das obras que produzem.

Carlos Fernando Mathias de Souza está a merecer esta homenagem. Está a merecer não apenas por sua extraordinária presença na vida jurídica brasileira. Está a merecer também, e eu diria nessa visão humanista que é sua, pela pessoa humana maior que ele é. Exemplar com quem está ao seu lado sempre; exemplar como colega; exemplar como homem bom, que olha o seu próximo como irmão; exemplar como marido e como pai, esposa e filhas encantadoras, de bem com a vida, que completam o seu existir histórico na melhor grandeza do amor e dos afetos; exemplar por sua fé e sua coragem em manifestá-la; exemplar como homem público; exemplar como Juiz que sabe julgar com generosidade e faz do Direito um instrumento para que seja feita justiça.

A vida de Carlos Fernando, que consagrada já era e para a eternidade agora fica com a homenagem de seus colegas, bem pode responder, por tanta bem-aventurança que espalhou, àquela pergunta dos versos de Cecília Meirelles: "Quando é que frutifica, nos caminhos infinitos essa vida, que era tão viva, tão fecunda, porque vinha de um coração" (Herança). E a resposta é simples: sempre!

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
Ministro do Supremo Tribunal Federal  
Rio, 14/7/2008